



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 140, DE 1999
(Do Sr. Sérgio Reis e outros)

Dá nova redação aos arts. 14, 28 e 77 do texto constitucional.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999)

As Mesas da câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º As alíneas a e b do inciso VI, do § 3º e os parágrafos 5º e 6º do art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....
§ 3º.....
.....
VI.....

- a) trinta anos para Presidente e Vice-Presidente da República;
- b) vinte e cinco anos para Governador, Vice-Governador e Senador;

.....
§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente, **observado, quanto aos prefeitos, o prazo de quatro meses antes do pleito para desincompatibilização.**

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos **devem observar o prazo de seis meses antes do pleito para desincompatibilização.**

Art. 2º O artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, **em turno único**, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....

Art. 3º O art. 77 caput e o § 2º passam a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos 3º, 4º e 5º.

“Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, **em único turno**, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

.....

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, **obtiver a maioria de votos**, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º - suprimir

§ 4º - suprimir

§ 5º - suprimir

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação:

JUSTIFICAÇÃO

Com a recente introdução em nossa carta magna do instituto da reeleição, questionou-se se essa faculdade não deveria ocorrer com o afastamento do titular do cargo, invocando-se, assim, o princípio da transparência que deve nortear o desempenho do mandato público. Apesar de permitido constitucionalmente, o certo é que, constringidos, alguns candidatos na eleição passada, preferiram afastar-se de seus cargos por iniciativa própria, o que, com merecido louvor, foi muito bem aceito pelos eleitores e a opinião pública.

Quando se indaga sobre a possibilidade do uso da máquina pública na reeleição, percebe-se que no âmbito federal e estadual a fiscalização através da imprensa e demais seguimentos da sociedade é muito intensa e eficaz, o que reduz muito a ocorrência de fatos que pudessem caracterizar o mau uso da coisa pública. Nos municípios, porém, a situação é diferente. A imprensa nem sempre pode se considerar independente e a sociedade, muitas vezes, se sente desencorajada a qualquer atitude de controle ao Chefe do Poder Executivo.

Por essas razões, dever-se-ia exigir do Prefeito que este se afastasse do cargo por um período de 4 meses antes do pleito, quando o titular pleiteasse a reeleição.

Para concorrer a outros cargos, todos os titulares devem se afastar por um período de 6 meses antes do pleito e não renunciar ao mandato como exigido atualmente. Ocorre muitas vezes que a decisão de se candidatar é muito pessoal e o candidato fica na situação de não poder mudar de idéia e retomar o seu mandato cumprindo-o até o final.

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
6	ALDO REBELO	PCdoB	SP
7	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
8	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
9	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
10	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
11	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
12	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
13	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
14	ÁTILA LINS	PFL	AM
15	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
16	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BADU PICANÇO	PSDB	AP
19	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
20	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
21	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
22	CABO JÚLIO	PL	MG
23	CARLITO MERSS	PT	SC
24	CARLOS BATATA	PSDB	PE
25	CARLOS MELLES	PFL	MG
26	CARLOS SANTANA	PT	RJ
27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
29	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
30	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
31	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
32	DARCI COELHO	PFL	TO
33	DE VELASCO	PST	SP
34	DELFINO NETTO	PPB	SP
35	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
36	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
37	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
38	DR. HÉLIO	PDT	SP
39	DR. ROSINHA	PT	PR
40	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
41	EBER SILVA	PDT	RJ
42	EDINHO BEZ	PMDB	SC
43	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
44	ELISEU MOURA	PPB	MA
45	ELISEU RESENDE	PFL	MG

46	ENIO BACCI	PDT	RS
47	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
48	ESTHER GROSSI	PT	RS
49	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
50	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
51	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
52	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
53	FERNANDO FERRO	PT	PE
54	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
55	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
56	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
57	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
58	GERALDO SIMÕES	PT	BA
59	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
60	GERSON PERES	PPB	PA
61	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
62	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
63	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
64	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
65	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
66	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
69	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
71	JAIRO AZI	PFL	BA
72	JAQUES WAGNER	PT	BA
73	JOÃO CALDAS	PL	AL
74	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
75	JOÃO COSER	PT	ES
76	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
77	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
78	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
79	JOÃO MAGNO	PT	MG
80	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
81	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
82	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
83	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
84	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
85	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
86	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
87	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
88	JOSÉ MACHADO	PT	SP
89	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
90	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA

91	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
92	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
93	JUQUINHA	PSDB	GO
94	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
95	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
96	LEUR LOMANTO	PFL	BA
97	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
98	LINCOLN PORTELA	PST	MG
99	LUIS BARBOSA	PFL	RR
100	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
101	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
102	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
103	LUIZ MAINARDI	PT	RS
104	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
105	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
106	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
107	MEDEIROS	PFL	SP
108	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
109	MILTON MONTI	PMDB	SP
110	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
111	MUSSA DEMES	PFL	PI
112	NELSON MEURER	PPB	PR
113	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
114	NELSON TRAD	PTB	MS
115	NEY LOPES	PFL	RN
116	NILSON MOURÃO	PT	AC
117	NILTON BAIANO	PPB	ES
118	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
119	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
120	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
121	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
122	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
123	OSVALDO REIS	PMDB	TO
124	PADRE ROQUE	PT	PR
125	PAES LANDIM	PFL	PI
126	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
127	PAULO DELGADO	PT	MG
128	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
129	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
130	PAULO MARINHO	PFL	MA
131	PAULO PAIM	PT	RS
132	PAULO ROCHA	PT	PA
133	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
134	PEDRO CELSO	PT	DF
135	PEDRO CHAVES	PMDB	GO

136	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
137	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
138	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
139	PEDRO WILSON	PT	GO
140	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
141	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
142	RENATO VIANNA	PMDB	SC
143	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
144	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
145	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
146	ROBERTO BRANT	PFL	MG
147	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
148	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
149	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
150	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
158	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
159	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
160	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
161	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
162	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
163	TELMA DE SOUZA	PT	SP
164	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
165	VILMAR ROCHA	PFL	GO
166	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
167	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	WERNER WANDERER	PFL	PR
170	WILSON BRAGA	PFL	PB
171	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
<hr/>			
172	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
173	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALCEU COLLARES	PDT	RS
2	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
3	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
4	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP

5	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
6	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
7	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
8	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
9	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
10	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
11	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
12	IARA BERNARDI	PT	SP
13	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
14	JAIME MARTINS	PFL	MG
15	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
16	LINO ROSSI	PSDB	MT
17	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
18	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
19	MARCOS CINTRA	PL	SP
20	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
21	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
22	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
23	REMI TRINTA	PST	MA
24	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
25	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
26	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
27	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
28	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas Repetidas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
4	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
5	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
6	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
7	CARLOS SANTANA	PT	RJ
8	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
9	DE VELASCO	PST	SP
10	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
11	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
12	EBER SILVA	PDT	RJ
13	ELISEU RESENDE	PFL	MG
14	ENIO BACCI	PDT	RS
15	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
16	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
17	GERALDO SIMÕES	PT	BA
18	IARA BERNARDI	PT	SP
19	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG

20	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
21	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
22	JOÃO MAGNO	PT	MG
23	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
24	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
25	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
26	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
27	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
28	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
29	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
30	MILTON MONTI	PMDB	SP
31	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
32	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
33	PAES LANDIM	PFL	PI
34	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
35	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
36	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
37	RUBENS FURLAN	PPS	SP
38	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
39	SERAFIM VENZON	PDT	SC
40	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
41	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
42	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
43	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
44	WERNER WANDERER	PFL	PR
45	WILSON BRAGA	PFL	PB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 246/99

Brasília, 26 de outubro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado SERGIO REIS E OUTROS, que "dá nova redação aos arts. 14, 28 e 77", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

173 assinaturas confirmadas;
028 assinaturas não confirmadas;
045 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77:

* Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

* Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.
